

**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

ASSUNTO	DE	PARA
DA ÁREA DE AÇÃO	<p>Art. 1º .</p> <p>III – área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Américo Brasiliense, Analândia, Araraquara, Bariri, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Borborema, Brotas, Corumbataí, Descalvado, Dobrada, Dois Córregos, Dourado, Gavião Peixoto, Guariba, Guataporá, Hortolândia, Ibaté, Ibitinga, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itápolis, Itapuí, Itirapina, Itupeva, Jaú, Jundiá, Luis Antônio, Matão, Mineiros do Tietê, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Motuca, Nova Europa, Paulínia, Piracicaba, Ribeirão Bonito, Rincão, Rio Claro, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Lucia, São Carlos, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiju, Valinhos e Vinhedo, todos pertencentes ao Estado de São Paulo;</p>	<p>Art. 1º .</p> <p>III – área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Américo Brasiliense, Analândia, Araraquara, Bariri, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Borborema, Brotas, Corumbataí, Descalvado, Dobrada, Dois Córregos, Dourado, Gavião Peixoto, Guariba, Guataporá, Hortolândia, Ibaté, Ibitinga, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itápolis, Itapuí, Itirapina, <b>Itu</b>, Itupeva, Jaú, Jundiá, Luis Antônio, Matão, Mineiros do Tietê, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Motuca, Nova Europa, Paulínia, Piracicaba, Ribeirão Bonito, Rincão, Rio Claro, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Lucia, São Carlos, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiju, Valinhos e Vinhedo, todos pertencentes ao Estado de São Paulo;</p>
DA ÁREA DE AÇÃO	<p>Art. 1º Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela <del>Central</del> Sicoob UniMais, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.</p>	<p>Art. 1º Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela <b>Cooperativa Central de Economia e Crédito - Sicoob UniMais Rio</b>, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.</p>
DO OBJETIVO SOCIAL	<p>Art. 2º</p> <p>§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor</p>	<p>Art. 2º</p> <p>§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, <b>desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</b></p> <p><b>§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.</b></p>
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)	<p>Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade</p> <p>§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à <del>Central Sicoob UniMais</del>, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p>	<p>Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade</p> <p>§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à <b>Cooperativa Central de Economia e Crédito - Sicoob UniMais Rio</b>, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p>

<p>DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p>	<p>Art. 3º</p> <p><del>§ 3º As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos objeto de adesão pela Cooperativa serão aprovados pelo Sicoob Confederação e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria Cooperativa, terão aplicação imediata pela Cooperativa</del></p>	
<p>DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p>	<p>Art.3º <del>§ 4º</del> A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S/A – Banco Sicoob – perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto.</p>	<p>At.3º <b>§ 3º</b> A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME e a adesão ao sistema de garantias recíprocas nos termos deste Estatuto <b>Social</b>.</p>
<p>DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p>		<p>Art. 3º</p> <p><b>§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.</b></p>
<p>DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p>	<p>Art. 3º</p> <p><del>§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob UniMais, sujeita-se às seguintes regras:</del></p> <p>I. aceitação da prerrogativa da <del>Central Sicoob UniMais</del> representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob, e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos</p> <p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da <del>Central Sicoob UniMais</del> e demais normativos;</p> <p>IV. acesso, pela <del>Central Sicoob UniMais</del> ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais</p> <p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela <del>Central Sicoob UniMais</del> o ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.</p>	<p>Art. 3º</p> <p><b>§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Economia e Crédito - Sicoob UniMais Rio, sujeita-se às seguintes regras:</b></p> <p>I. aceitação da prerrogativa da <b>Cooperativa Central de Economia e Crédito - Sicoob UniMais Rio</b> representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob, e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos</p> <p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da <b>Cooperativa Central de Economia e Crédito - Sicoob UniMais Rio</b> e demais normativos;</p> <p>IV. acesso, pela <b>Cooperativa Central de Economia e Crédito - Sicoob UniMais Rio</b> ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais</p> <p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela <b>Cooperativa Central de Economia e Crédito - Sicoob UniMais Rio</b> ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.</p>

<p>DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p>		<p>Art. 3º</p> <p><b>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</b></p>
<p>DAS RESPONSABILIDADES</p>	<p>Art. 4º A cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:</p> <p>I – insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela <del>Central Sicoob UniMais</del>;</p> <p>II – Inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à <del>Central Sicoob UniMais</del>.</p> <p>Parágrafo Único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela <del>Central Sicoob UniMais</del> ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.</p>	<p>Art. 4º A cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:</p> <p>I – insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela <b>Cooperativa Central de Economia e Crédito - Sicoob UniMais Rio</b>;</p> <p>II – Inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à <b>Cooperativa Central de Economia e Crédito - Sicoob UniMais Rio</b>.</p> <p>Parágrafo Único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela <b>Cooperativa Central de Economia e Crédito - Sicoob UniMais Rio</b> ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.</p>
<p>DAS RESPONSABILIDADES</p>	<p>Art. 5º A filiação à <del>Central Sicoob UniMais</del> importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo <del>Banco Cooperativo Sicoob - S.A.</del> - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiações, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão</p>	<p>Art. 5º A filiação à <b>Cooperativa Central de Economia e Crédito - Sicoob UniMais Rio</b> importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiações, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p>
<p>DAS RESPONSABILIDADES</p>	<p>Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela <del>Central Sicoob UniMais</del> perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.</p>	<p>Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela <b>Cooperativa Central de Economia e Crédito - Sicoob UniMais Rio</b> perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.</p>

DOS ASSOCIADOS	TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I <b>DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO</b>	TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I <b>DA ÁREA DE ATUAÇÃO</b>
DA AREA DE ATUAÇÃO	Art. 7º Podem <del>se associar</del> à Cooperativa todas as pessoas naturais <del>ou</del> jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da Cooperativa ou em qualquer outro município dos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal.	Art. 7º Podem <b>associar-se</b> à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas <b>e entes despersonalizados</b> que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam <b>estabelecidos</b> em município integrante da área de ação da Cooperativa ou em qualquer outro município dos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal
DA AREA DE ATUAÇÃO	Art. 7º §2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas cujas atividades principais sejam concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa, <del>assim definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor</del>	Art. 7º § 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas <b>e os entes despersonalizados</b> cujas atividades principais sejam <b>efetivamente</b> concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.
DA AREA DE ATUAÇÃO		Art. 7º <b>§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</b>
DA AREA DE ATUAÇÃO	Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.	Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto <b>Social</b> e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

DOS DIREITOS	Art. 9º <del>§1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego;</del>	
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS	Art. 11 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.	Art. 11 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito <b>ou através do Aplicativo Sicoob dispensando-se a formalização por escrito.</b>
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS		Art. 12 <b>V – cometer, a critério da Cooperativa, ato lesivo da honra ou da boa fama da cooperativa que prejudique sua imagem, seja através de imagens, falas, mensagens ou qualquer outro meio que atinja terceiros.</b>  <b>VI – Cometer, a critério da Cooperativa, ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra Dirigente ou empregado da cooperativa, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.</b>
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO	Art. 17 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais). § 1º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, <del>não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.</del>	Art. 17. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais). § 1º As quotas-partes do associado são <b>impenhoráveis</b> , indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	Art. 17  § 2º Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado <del>até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais</del>	Art. 17.  § 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, <b>na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.</b>

<p>DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL</p>	<p>Art. 18 No Ato de admissão, o associado, subscreverá e integralizará à vista e em moeda corrente, no mínimo <del>50 (Cinquenta)</del> quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que correspondem a <del>R\$ 50,00 (Cinquenta)</del> Reais);</p>	<p>Art. 18 No Ato de admissão, o associado, subscreverá e integralizará à vista e em moeda corrente, no mínimo <b>100 (Cem)</b> quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que correspondem a <b>R\$ 100,00 (Cem)</b> Reais);</p>
<p>DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL</p>	<p>Art. 18 § 1º A partir do mês subsequente ao da associação, para aumento contínuo de capital social, todos os associados pessoas físicas ou jurídicas, subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo <del>33 (Trinta e três)</del> quotas-partes, correspondendo a <del>R\$ 33,00 (Trinta e três)</del> Reais), durante 180 (cento e oitenta) meses</p>	<p>Art. 18 § 1º A partir do mês subsequente ao da associação, para aumento contínuo de capital social, todos os associados pessoas físicas ou jurídicas, subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo <b>50 (Cinquenta)</b> quotas-partes, correspondendo a <b>R\$ 50,00 (cinquenta)</b> Reais), durante 180 (cento e oitenta) meses</p>
<p>DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL</p>	<p>Art. 18 § 5º Na integralização de capital feita com atraso <del>serão cobrados</del> juros de mora à taxa de 1% (um por cento).</p>	<p>Art. 18 § 5º Na integralização de capital feita com atraso <b>a cooperativa poderá</b> cobrar juros de mora à taxa de 1% (um por cento).</p>
<p>DO RESGATE ORDINÁRIO</p>	<p>Art. 21 Nos casos de desligamento, <del>a restituição do capital integralizado será feita ao associado, com acréscimo das sobras ou dedução das perdas de correspondente exercício social, e com a compensação dos débitos vencidos ou vincendos do associado junto à cooperativa, ou assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da cooperativa, observando em cada caso,</del> além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:</p> <p>I – a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p> <p>II – em casos de <del>demissão e exclusão</del>, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 36 (Trinta e Seis) parcelas mensais iguais e consecutivas, <del>conforme deliberação do Conselho de Administração;</del></p> <p>III – em casos de <del>eliminação</del>, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 36 (Trinta e Seis) parcelas mensais iguais e consecutivas, <del>conforme deliberação do Conselho de Administração;</del></p>	<p>Art. 21. Nos casos de desligamento, <b>o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado,</b> além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> <p>I. <b>a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</b></p> <p>II. <b>para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:</b></p> <p>a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p> <p>b) em casos de <b>desligamento</b>, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;</p>

DO RESGATE ORDINÁRIO		<p><b>Art. 21 § 1º</b> Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 21, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p> <p><b>§ 2º</b> A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor</p> <p><b>§ 3º</b> Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.</p>
	<p>Art. 22 Ao associado que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e ter no mínimo:</p> <p>(a) Pessoas Físicas: 70 (setenta) anos de idade ou mais e ter cumprido 15 (quinze) anos de contribuição contínua;</p> <p>(b) Pessoas Jurídicas: 15 (quinze) anos de contribuição contínua;</p> <p>I – a opção de resgate eventual será exercida uma única vez por ano, limitada a 20% de seu capital social, salvo por deliberação do Conselho de Administração;</p>	<p>Art.22 Ao associado que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e ter no mínimo:</p> <p>(a) Pessoas Físicas: 70 (setenta) anos de idade ou mais e ter cumprido 15 (quinze) anos de contribuição contínua;</p> <p>(b) Pessoas Jurídicas: 15 (quinze) anos de contribuição contínua;</p> <p><b>I – Poderá solicitar ao Conselho de Administração, uma única vez por ano, um resgate limitado a 20% do saldo integralizado, que a seu critério deliberará sobre a devolução ou não do capital social</b></p>
		<p><b>Art. 22</b></p> <p><b>II - O saldo excedente das contribuições obrigatórias das pessoas físicas e jurídicas, desconsiderando os juros ao capital e sobras, poderá ser eventualmente devolvido, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de ter cumprido os itens (a) e (b) deste artigo.</b></p>
	<p>Art. 22</p> <p>III – o valor a ser devolvido pela Cooperativa <del>como resgate eventual</del> ao associado, será dividido em até 36 (Trinta e Seis) parcelas iguais mensais e consecutivas, conforme deliberação do Conselho de Administração;</p>	<p><b>Art.22</b></p> <p>III - o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado, <b>poderá ser</b> dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais mensais e consecutivas, conforme deliberação do Conselho de Administração</p>

DO BALANÇO DAS SOBRAS E DAS PERDAS	<p>Art. 28 § 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> <p>I.pela <del>distribuição entre os</del> associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral; sendo que as sobras dos cooperados inadimplentes serão utilizadas para a compensação dos débitos destes junto a Cooperativa.</p>	<p>Art. 28 § 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> <p>I.pela <b>destinação aos</b> associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;sendo que as sobras dos cooperados inadimplentes serão utilizadas para a compensação dos débitos destes junto a Cooperativa.</p>
DO BALANÇO DAS SOBRAS E DAS PERDAS	<p>Art. 28 III.pela <del>manutenção na conta sobras/perdas acumuladas;</del></p> <p>IV.pela <del>incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo</del></p>	<p>Art. 28 III. pela <b>constituição de reservas;</b></p> <p>IV. pela <b>compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:</b></p> <p><b>a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</b></p> <p><b>b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;</b></p> <p><b>c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;</b></p> <p>V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor</p>
DO BALANÇO DAS SOBRAS E DAS PERDAS	<p>Art.28 § 2º <del>As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:</del></p> <p><del>I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:</del></p> <p><del>a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</del></p> <p><del>b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;</del></p> <p><del>c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.</del></p> <p>II. <del>por meio de rateio</del> entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>	<p>Art.28 § 2º <b>O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:</b></p> <p><b>I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;</b></p> <p><b>II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;</b></p> <p>III. <b>rateado</b> entre os associados, <b>somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes</b> e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor</p>

<p>DOS FUNDOS</p>	<p>Art. 29 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I - 30% (trinta por cento), para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;</p> <p>II - 5% (cinco por cento), para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.</p>	<p>Art. 29. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I.30% (trinta por cento), para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;</p> <p>II.5% (cinco por cento), para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à <b>comunidade situada em sua área de ação.</b></p>
<p>DAS OPERAÇÕES</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b> <b>DAS OPERAÇÕES</b></p> <p><del>Art. 30 A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.</del></p> <p><del>§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.</del></p> <p><del>§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.</del></p> <p><del>§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social;</del></p> <p><del>§ 4º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a assembleia geral fixar critérios mais rigorosos.</del></p>	

DAS OPERAÇÕES	<p>Art. 31 A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor, entre elas:</p> <p>I — cooperativas centrais de crédito;</p> <p><del>II — instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;</del></p> <p>III — cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;</p> <p><del>IV — entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.</del></p>	
DA ASSEMBLEIA GERAL	<p>Art. 33</p> <p>§ 2º A Central Sicoob UniMais poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p>	<p>Art. 33</p> <p>§ 2º A <b>Cooperativa Central de Economia e Crédito - Sicoob UniMais Rio</b> poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p>
DA ASSEMBLEIA GERAL	<p>Art.33</p> <p>§ 3º A Central Sicoob UniMais poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos</p>	<p>Art.33</p> <p>§ 3º A <b>Cooperativa Central de Economia e Crédito - Sicoob UniMais Rio</b> poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos</p>

<p>DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</p> <p>Art. 34 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, <del>em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:</del>  <del>I - afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;</del>  <del>II - publicação em jornal de circulação regular; em formato físico ou eletrônico;</del>  <del>III - comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.</del> Parágrafo Único.        Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (Uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</p> <p>Art. 34. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos <b>e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.</b>        Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido <b>para primeira convocação</b>, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p>
<p>DO EDITAL</p>	<p>Art. 35 O edital de convocação da Assembleia Geral <del>deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:</del>  <del>IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;</del>        V - o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. <del>33</del> deste Estatuto Social.</p>	<p>Art. 35. O edital de convocação da Assembleia Geral <b>deverá conter, no mínimo:</b>  <b>II.a forma como será realizada a Assembleia Geral;</b>  <b>V.os assuntos que serão objeto de deliberação;</b>  <b>VI.o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;</b>  <b>VII.os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;</b>        VIII.o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. <b>33</b> deste Estatuto Social.</p>
<p>DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</p>	<p>Art. 36 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:</p> <p>I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;</p> <p>II - metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;</p> <p>III - 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.</p> <p><del>§ 1º Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.</del></p> <p><del>§ 2º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.</del></p>	

DO FUNCIONAMENTO	<p>Art. 37 Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela <del>Central Sicoob UniMais</del>, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da <del>Central Sicoob UniMais</del> e secretariados por convidado pelo primeiro.</p>	<p>Art. 37 Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela <b>Cooperativa Central de Economia e Crédito - Sicoob UniMais Rio</b>, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da <b>Cooperativa Central de Economia e Crédito - Sicoob UniMais Rio</b> e secretariados por convidado pelo primeiro</p>
DO VOTO	<p>Art. 39 Em regra a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.</p> <p>§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 43, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados.</p>	<p>Art. 39. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.</p> <p>§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 43, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados <b>presentes.</b></p>
DO VOTO	<p><del>Art. 39 § 3º Está impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.</del></p>	
DAS DELIBERAÇÕES	<p>Art. 41 É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:</p> <p>V. filiação e demissão da Cooperativa à <del>Central Sicoob UniMais</del></p>	<p>Art. 41 É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:</p> <p>V. filiação e demissão da Cooperativa à <b>Cooperativa Central de Economia e Crédito - Sicoob UniMais Rio</b></p>

<p>DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</p>	<p>Art. 42 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>I – prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:</p> <p>a) relatório da gestão;</p> <p>b) balanço;</p> <p>c) relatório da auditoria <del>externa</del></p> <p>V - por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal <del>e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva (quando aplicável);</del></p>	<p>Art. 42. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:</p> <p>a) relatório da gestão;</p> <p>b) balanço;</p> <p>c) relatório da auditoria <b>independente;</b></p> <p>II. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;</p> <p><b>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios.</b></p>
<p>DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS</p>	<p>Art. 44 <del>V</del>. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores</p>	<p>Art. 44 <b>V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;</b> VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.</p>
<p>DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS</p>	<p>Art. 44 § 3º Os membros <del>do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil,</del> serão investidos em seus cargos mediante termos de posse <del>lavrados no Livro de Atas do Conselho</del> e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos, <del>exceto, nos casos previstos no artigo 48 deste Estatuto, ocasião em que deverá ser convocada Assembleia Geral para reposição do(s) cargo(s) vago(s);</del></p>	<p>Art. 44 § 3º Os membros <b>dos órgãos estatutários</b> serão investidos em seus cargos mediante termo de posse <b>em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil,</b> e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p>
<p>DA COMPOSIÇÃO E MANDATO</p>	<p>SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO <del>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</del></p>	<p>SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO</p>

<p>DA COMPOSIÇÃO E MANDATO</p>	<p>Art. 45 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos.</p> <p><del>I — inexistência de parentesco até 2º (Segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;</del></p> <p><del>II — ser cooperado, pessoa física;</del></p> <p><del>III — não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas na cooperativa ou em outra entidade ou empresa integrante do Sistema Sicoob, ou figurar em registro de desabono em órgãos cadastrais regulares;</del></p> <p><del>IV — não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;</del></p> <p><del>V — não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade reputada relevante, no exercício de suas funções, em qualquer das entidades e empresas do Sistema, notadamente ao valer-se da prerrogativa do cargo;</del></p>	<p>Art. 45. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos, <b>vedada a constituição de membro suplente</b></p>
<p>DA COMPOSIÇÃO E MANDATO</p>	<p>Art. 45-VI — ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;</p> <p>VII — não ser empregado ou prestador de serviços em caráter não eventual da Cooperativa;</p> <p>VIII — não ser cônjuge ou companheiro(a) de membro do Conselho de Administração ou do Fiscal ou da Diretoria Executiva;</p> <p>IX — não ser administrador de outra empresa ou entidade não integrante do Sistema Sicoob, ou detur participação em empresa de entidade que, por suas atividades, seja tida como concorrente de qualquer das entidades ou empresas do Sistema ou de cujo capital estas participem, ou cujo exercício do cargo possa configurar conflito de interesse com o que exerce ou pretende exercer na Cooperativa;</p> <p>X — reunir reputação ilibada;</p> <p>XI — não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido à empresa ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes ou a recuperação judicial ou extrajudicial;</p> <p>XII — não participar ou ter participado de administração de instituição financeira, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, recuperação judicial, falência ou sob intervenção;</p>	

<p>DA COMPOSIÇÃO E MANDATO</p>	<p>XIII não ocupar simultaneamente cargo político-partidário (posto eletivo, nomeado, designado, delegado ou membro de executiva partidária), e nem exercer atividade desta natureza enquanto no exercício do cargo;</p> <p>XIV reunir a qualificação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno e a Política de Sucessão aprovada pela Assembleia Geral;</p> <p>XV atender aos demais requisitos decorrentes de lei e das normas oficiais.</p> <p>§ 1º É vedada a participação nos órgãos de administração, consultivos, fiscais e semelhantes de qualquer das entidades do Sistema, ou nelas exercer funções de gestão, de pessoas que participem da administração ou detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa.</p> <p>§ 2º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados à pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública e a propriedade.</p>	
<p>DA COMPOSIÇÃO E MANDATO</p>	<p>§ 3º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa do Sistema, ex-cooperados eliminados do quadro social do Sistema por violação aos normativos oficiais, regulamentares e estatutários do Sistema Sicoob, e os ocupantes de cargos eletivos contra os quais haja decisão condenatória procedente, em razão da prática de infrações graves e/ou gravíssimas, proferida em última instância e transitada em julgado em processo administrativo oficial ou interno do Sistema, ou, ainda, em qualquer instância do processo judicial, desde que também transitada em julgado, em que apurada suposta violação às normas legais, regulamentares ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou que tenham renunciado ao cargo para o qual haviam sido eleitos.</p> <p>§ 4º Os membros do Conselho de Administração que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo a Cooperativa, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.</p>	

	<p>§ 5º A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos administradores cujas ações ou omissões, na forma dos dois parágrafos anteriores, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.</p> <p>§ 6º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.</p>	
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO	<p>§ 7º A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração requer a indicação dos candidatos, com inscrição na Sede da Cooperativa, conforme disposições do Regulamento Eleitoral.</p> <p>§ 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração por ocasião das suas candidaturas e no curso dos seus mandatos, não poderão exercer cargo de direção ou com funções executivas em outra cooperativa não integrante do Sistema, para fins de evitar, em especial, a ocorrência de situações que possam caracterizar ou configurar conflito de interesse no exercício do cargo ou função</p>	
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO	<p>Art. 46-O mandato do Conselho de Administração será de 04 (Quatro) anos, sendo que será permitida a reeleição para o mesmo cargo de Presidente e Vice-Presidente, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros. Os membros a serem substituídos permanecerão no exercício do cargo até a posse de seus substitutos, aos quais será permitido pleno acompanhamento dos atos do Conselho de Administração, pelo prazo que restar até sua posse definitiva</p>	<p>Art. 46. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo <b>obrigatória</b>, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p> <p>Parágrafo único. <b>O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á</b> até a posse dos seus substitutos</p>
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	<p>Art. 48</p> <p>I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente (<del>inexistindo vice-presidente, por outro membro indicado</del>);</p> <p>III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <p>a) morte ou invalidez permanente;</p> <p>d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) alternadas durante o exercício social;</p>	<p>Art. 48</p> <p>I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;</p> <p>I. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <p>a) morte ou <b>incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições</b>;</p> <p>b) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a <b>6 (seis)</b> alternadas durante o exercício social;</p>

<p>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>Art. 49 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <p>II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;</p> <p>IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, <del>inclusive bancos cooperativos;</del></p> <p>XI. escolher e destituir os auditores <del>externos</del>, na forma da regulamentação em vigor;</p>	<p>Art. 49. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:</p> <p>II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral <b>e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;</b></p> <p><b>X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);</b></p> <p>XIII. escolher e destituir os auditores <b>independentes</b>, na forma da regulamentação em vigor;</p> <p>XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central Sicoob UniMais <b>Rio</b> a qual estiver filiada;</p>
<p>DA OUTORGA DE MANDATO</p>	<p>Art. 57</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) da <del>Central Sicoob UniMais</del>.</p>	<p>Art. 57</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) da <b>Cooperativa Central de Economia e Crédito - Sicoob UniMais Rio</b></p>
<p>DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>SUBSEÇÃO I</p> <p><del>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL</del></p> <p>Art. 59 A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e <del>3 (três) membros suplentes</del>, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e <del>1 (um) membro suplente</del>.</p>	<p>SUBSEÇÃO I</p> <p>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p> <p>Art. 59. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e <b>1 (um) membro suplente</b>, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.</p>

DO CONSELHO FISCAL	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</p> <p>Art. 60 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 48 deste Estatuto Social.</p> <p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.</p> <p>§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente, <del>obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.</del></p> <p>§ 3º Ocorrendo <del>4 (quatro)</del> ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</p> <p>Art. 60. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 48 deste Estatuto Social.</p> <p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.</p> <p>§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.</p> <p>§ 3º Ocorrendo <b>2 (duas)</b> ou mais <b>vacâncias</b> no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p>
DO CONSELHO FISCAL	<p style="text-align: center;">Art. 61</p> <p>§ 3º <del>Os membros suplentes poderão</del> participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e remuneração, exceto se comparecerem, por convocação, para <del>substituírem</del> membros efetivos.</p> <p style="text-align: center;">Art.62</p> <p>V. convocar os auditores internos <del>e externos</del>, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;</p> <p>Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria <del>Externa</del>, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.</p>	<p style="text-align: center;">Art.61</p> <p>§ 3º <b>O membro suplente poderá</b> participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e remuneração, exceto se comparecer, por convocação, para <b>substituir</b> membros efetivos.</p> <p style="text-align: center;">Art. 62</p> <p>V.convocar os auditores internos <b>e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso</b>, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;</p> <p>Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria <b>Independente</b>, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.</p>
DO CONSELHO FISCAL		<p><b>Art. 68. As disposições elencadas no artigo 59, no que tange à composição do Conselho Fiscal, terão aplicabilidade após o encerramento dos mandatos em curso, com vigência prevista até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2024.</b></p>